



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional das Telecomunicações de Moçambique – SINTELMO, requereu ao Ministério do Trabalho, o averbamento, juntando ao pedido novos estatutos.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, o averbamento.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 150 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, ficam averbados os estatutos do Sindicato Nacional das Telecomunicações de Moçambique – SINTELMO.

Maputo, 11 de Março de 2008. — A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taipo*.

Governo da Província de Inhambane

Despacho

A gestão racional de recursos naturais constitui uma das prioridades no que concerne ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista a erradicação da pobreza absoluta na província de Inhambane.

Tornando-se necessário o envolvimento das comunidades locais na gestão racional de recursos naturais e na implementação dos projectos de desenvolvimento económico e social, o governador da província determina:

Único. São criados os Comités Locais de Co-Gestão dos Recursos Naturais ao nível da província de Inhambane e é aprovada a directiva que rege o funcionamento dos mesmos que vai em anexo ao presente despacho.

Inhambane, Fevereiro de 2003.— O Governador, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Messalo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura avulsa de nove de Setembro de dois mil e oito, perante mim Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado de Pemba em serviço na referida conservatória, foi feita uma escritura avulsa da constituição da sociedade entre Dusan Music e Marco Music.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura avulsa constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Messalo, Limitada, com sede no distrito de Mecúfi, posto administrativo de Murrebue rés-do-chão sem número, podendo, por conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

A sociedade tem por objecto principal a exploração de madeira, serração, corte, processamento, pesca desportiva, caça desportiva, promoção turístico, passeios, fotografias, campismos, serviços de mobilidade, incluindo a prestação de serviços em diversas áreas, a promoção de investimentos, importação e exportação de produtos, bem como a representação e agenciamento, e de quaisquer outras actividades desde que aprovada pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais. A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como

exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Dusan Music e uma quota de quinze mil meticais, correspondente à quinze por cento para o sócio Marco Music.

Administração e gerência será administrada por um conselho de gerência ficando desde já os sócios Dusan Music e Marco Music com dispensa de caução. Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos, os demais actos tendentes a realização de objectos sociais.

Frexpo de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e três a cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número B barra cinquenta e nove do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitóí, licenciado em Direito e notário, mesmo Ministério, foi alterado o capital social e os estatutos da sociedade Frexpo de Moçambique, Limitada, no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, equipamentos e dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Estado de Moçambique;
- b) Uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Swedish Overseas Holding Aktiebolag;
- c) E uma quota, no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de doze por cento e meio, pertencente ao sócio Adrian Walter Frey.

Em tudo o mais e não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, treze de Outubro de dois mil e oito. — O Escrivão, *Sebastião Manuel João*.

Hua Jian Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um do ano dois mil e oito, lavrada a folhas cento e vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas nos seguintes termos:

- a) O sócio Wangwen Fang divide a sua quota no valor nominal de doze mil e quatrocentos e cinquenta meticais, o correspondente a uma quota de quarenta e um vírgula cinco por cento do capital social em três novas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais que para si reserva, uma no valor de quatro mil meticais que cede a favor de Hongwang Li, e outra no valor de três mil e quatrocentos e cinquenta meticais que cede a favor de Zhaoqin Chen;
- b) O sócio Guo Fu Gao divide a sua quota doze mil e quatrocentos e cinquenta meticais, o correspondente a uma quota de quarenta e um vírgula cinco por cento do capital social em quatro novas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais, que para si reserva, uma no valor de quatro mil meticais que cede a favor de Jianhui Chen; uma no valor de dois mil e novecentos meticais, que cede a favor de Zhaojin Chen, e uma no valor de quinhentos e cinquenta meticais que cede a favor de Zhaoqin Chen; e
- c) O sócio Zhao Kai Chen divide a sua quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social em duas novas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatro mil meticais, que para si reserva, e uma no valor de mil e cem meticais que cede a favor de Zhaojin Chen.

Estas cessões são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais, que os cedentes já receberam dos cessionários, o que por isso lhes conferem plena quitação.

Os cessionários aceitam as quotas que lhes foram cedidas, bem como a quitação dos preços nos termos ora exarados. Os cessionários Zhaojin Chen e Zhaoqin Chen unifica cada um aquelas quotas ora recebidas, numa só única quota passando, cada um deles a possuir uma no valor nominal de quatro mil meticais.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, divididos, em sete quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Wangwen Fang e Gao Guo Fu, cada um, com cinco mil meticais; e,
- b) Zhao Kai Chen, Jianhui Chen, Zhaojin Chen, Hongwang Li e Zhaoqin Chen, cada um, com quatro mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfil, Limitada

Certifico, que por escritura de um de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas A traço cento e onze do Cartório Notarial da Beira, os sócios Manuel João Santos Obede Uache e Igor Saleiro Uache, aumentaram o capital da sociedade Perfil, Limitada, com sede na Beira, que era de trinta mil meticais para um milhão de meticais e, em consequência, alteraram os artigos segundo e terceiro do pacto social que passaram a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de um milhão de meticais, repartido em duas quotas desiguais, sendo uma do valor nominal de setecentos mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Manuel João Santos Obede Uache e outra do valor nominal de trezentos mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Igor Saleiro Uache.

Que em tudo o mais continua em vigor o pacto social da citada escritura de constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dois de Outubro de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

MAC – Moçambique e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais a sociedade denominada MAC – Moçambique e Consultores, Limitada, sob o NUEL 100076632.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Um) Aboo Bakar, solteiro, natural de Paquistão, residente na Avenida Eduardo Mondlane, dois mil seiscentos vinte e oito, primeiro andar único, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, portador de DIRE número 02 84 60, com número de autorização temporária 01 220 966 emitido em vinte e três de Agosto de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Dois) Intihaz Ahmed Daud, solteiro, natural da Beira, residente na Avenida Josina Machel, duzentos, terceiro andar, esquerdo, flat oito, bairro central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110 674 372 M, emitido em vinte e sete de Maio de dois mil e cinco, em Maputo;

Três) Muhammad Rishad Mahomed Jafar, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil novecentos noventa e seis, primeiro andar, esquerdo, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110 662 513 Z, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma e sede

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação MAC – Moçambique Auditores e Consultores, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede comercial em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil quinhentos e nove, terceiro andar, porta vinte dois e vinte e três, Baixa da Cidade.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultoria e apoio jurídico, bem como toda e qualquer prestação de serviços relacionadas nas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Aboo Bakar, titular de uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social;
- Intihaz Ahmed Daud, titular de uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social; e
- Muhammad Rishad Mahomed Jafar, titular de uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social.

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberação da assembleia geral, para o que, os sócios observarão as formalidades legais e aplicáveis.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, desde que haja um acordo prévio dos sócios nesse sentido.

ARTIGO QUINTO (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO OITAVO (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO NONO (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, designadamente Aboo Bakar, Intihaz Ahmed Daud e Muhammad Rishad Mahomed Jafar que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a terceiros à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja reintegra-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação de forma determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Nos casos Omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade J.V. Consultores Internacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório procedeu se na sociedade em epígrafe, a alteração do objecto passando a incluir a actividade mineira e comercialização de produtos minerais.

Em consequência alteraram o teor do número um do artigo segundo dos Estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto:

- (i) mantém-se
- (ii) mantém-se;
- (iii) mantém-se;
- (iv) mantém-se;
- (v) mantém-se;
- (vi) mantém-se;
- (vii) mantém-se;
- (viii) Actividade Mineira e comercialização de produtos minerais.

Em tudo o não alterado permanecem válidas as disposições dos estatutos em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Quinta J.J. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze traço oito do Cartório Notarial de

Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada pela sócia Jacinta Saillesse, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Quinta J.J. Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade agro-pecuária.
- b) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota pertencente a sócia unipessoal Jacinta Saillesse.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento da sócia unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitida a sócia unipessoal fazer suprimentos a sociedade quando esta, disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócia única considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem previa consentimento do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral tem lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução. A sócia gerente, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha a sociedade.

Parágrafo único. os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referencia ao dia trinta de Dezembro de cada ano.

Paragrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, ele será liquidatário procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo 328 e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sindicato Nacional das Telecomunicações de Moçambique – SINTELMO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e princípios

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O sindicato adopta a designação de Sindicato Nacional das Telecomunicações de Moçambique, adiante designado por SINTELMO.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O sindicato tem sede em Moçambique, na cidade de Maputo podendo, por deliberação do Conselho Nacional, estabelecer ou encerrar delegações em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

O SINTELMO é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos que congrega como associados todos os comités de empresa/sindicais do sector das Telecomunicações em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

Um) O sindicato orienta a sua acção por princípios de independência sindical, democracia e solidariedade entre todos os trabalhadores.

Dois) A democracia regula toda a orgânica da vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e competências

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

O Sindicato tem por objectivo em especial:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos, interesses e aspirações dos trabalhadores;
- b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e acção comum dos trabalhadores que representa;
- c) Empreender as iniciativas e as acções reivindicativas adequadas, tendentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e da situação social e profissional dos trabalhadores;
- d) Defender a unidade, a independência, a democraticidade e o carácter amplo e participado do movimento sindical em Moçambique;

- e) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos trabalhadores do sector das telecomunicações com os trabalhadores que lutam por um futuro de progresso, de justiça social e de paz para Moçambique;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos dos trabalhadores e das suas organizações.

ARTIGO SEXTO
(Competências)

Para a prossecução dos objectivos enunciados no artigo quinto, compete ao sindicato, em especial:

- a) Negociar os acordos de interesse dos associados;
- b) Declarar a greve e promover outras formas de luta, nos termos e nas condições da lei do direito a greve;
- c) Fiscalizar e exigir a correcta aplicação das leis do trabalho, dos acordos colectivos e de outros instrumentos de regulamentação do trabalho;
- d) Tomar as iniciativas julgadas mais convenientes à defesa dos interesses dos associados, nomeadamente defendendo a justiça e a legalidade das admissões, nomeações e promoções dos seus associados trabalhadores;
- e) Assegurar os apoios técnicos necessários aos seus associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho;
- f) Dar pareceres sobre assuntos que respeitem a actividade profissional dos associados;
- g) Criar órgãos e instituições, promover e apoiar iniciativas tendo em vista a valorização social, cultural, profissional, económica e sindical dos associados;
- h) Gerir instituições próprias de carácter social ou outras de igual ou semelhante natureza em colaboração com outros sindicatos;
- i) Criar delegações de harmonia com as necessidades dos associados e as de funcionamento do sindicato, dentro do espírito e dos princípios destes estatutos;
- j) Assegurar aos associados uma permanente informação da sua actividade e das organizações em que estiver integrado, utilizando os meios e os processos julgados convenientes;
- k) Filiar-se em organizações sindicais de âmbito nacional, regional ou internacional;

- l) Participar com outras organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiada na execução das suas deliberações;
- m) Assegurar o respeito e a prática dos princípios democráticos na vida do sindicato;
- n) Cobrar as quotizações dos seus associados e outras receitas, assegurando a sua boa gestão.

CAPÍTULO III
Dos sócios

ARTIGO SÉTIMO
(Filiação)

Um) Tem direito de se filiar no sindicato todos os comités sindicais ou de empresas que estejam nas condições previstas no artigo terceiro dos presentes estatutos.

Dois) O pedido de filiação proveniente dos comités sindicais ou de empresa do sector das telecomunicações ao sindicato, deverá ser dirigido ao secretariado executivo em formato fornecido pelo sindicato.

Três) A aceitação ou recusa de filiação ou readmissão é da competência do secretariado executivo e é passível de recurso dirigido ao Conselho Nacional, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interpelação, salvo se já tiver sido convocada.

Quatro) Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO
(Categorias dos sócios)

São sócios:

- a) *Efectivos* – são os associados admitidos de acordo com as condições expressas nestes estatutos;
- b) *Honorários* – são todas as pessoas, que não fazendo parte da massa associativa, pelo seu trabalho e prestígio tenham-se destacado significativamente na defesa dos interesses e ideais do Sindicato;
- c) *Beneméritos* – são todas as pessoas singulares ou colectivas que de forma substancial contribuíram material e financeiramente para o funcionamento e desenvolvimento do sindicato.

ARTIGO NONO
(Quotização)

Um) A quota será paga mensalmente a contar da data da filiação.

Dois) A quota será correspondente a um valor percentual sobre as contribuições das quotas mensais colectados em cada comité sindical ou de empresa.

Três) É da competência do Conselho Nacional sob proposta do Secretariado Executivo a definição do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO
(Perda de qualidade)

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que perante o Sindicato expressamente manifestarem essa decisão;
- b) Os que por infracção disciplinar forem demitidos do Sindicato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o período de readmissão deverá ser apreciado em Assembleia Geral do Sindicato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Direitos)

São direitos dos sócios:

- a) Participar em toda a actividade do Sindicato;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e outros órgãos do Sindicato;
- c) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pelo Sindicato;
- d) Recorrer para o Conselho Nacional das sanções aplicadas pelo Secretariado Executivo;
- e) Exigir dos corpos gerentes esclarecimentos sobre a sua actividade, nos termos previstos nestes estatutos;
- f) Examinar na sede do Sindicato todos os documentos de contabilidade e as actas das reuniões dos corpos gerentes nos quinze dias que precedem qualquer sessão ordinária da Assembleia Geral;
- g) Deixar de ser sócio, mediante prévia comunicação escrita ao secretariado executivo e sem prejuízo do pagamento das quotizações devidas ou outras prestações em débito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;
- b) Participar nas actividades do sindicato;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos dos associados;

- d) Pagar a jóia de inscrição e as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos sócios.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Princípios gerais)

O regime disciplinar deve salvaguardar sempre o processo escrito e o direito de defesa dos associados e a pena de expulsão deve ser reservada para os casos de grave violação dos seus deveres fundamentais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Infracção disciplinar)

Constituem infracções disciplinares as violações dos deveres dos sócios constantes do artigo décimo terceiro, designadamente dos seguintes casos:

- Falta reiterada e injustificada do pagamento das quotas;
- Comportamento comprovadamente lesivo aos objectivos prosseguidos pelo Sindicato;
- Manifesto desrespeito pelas deliberações emitidas pelos órgãos do sindicato;
- Inscrição noutra organização sindical.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Sanções)

Aos associados que cometerem infracções disciplinares serão aplicáveis as seguintes sanções por ordem da gravidade:

- Advertência verbal;
- Repreensão registada;
- Cessaçã de funções em órgão do sindicato;
- Suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até um ano, para órgãos do sindicato;
- Suspensão da qualidade de membro do sindicato até dois anos;
- Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Gradação das sanções)

Um) Na aplicação das sanções e sua gradação atender-se-á à gravidade da infracção, à culpabilidade do infractor e às circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida.

Dois) A sanção de expulsão só poderá ser aplicada quando a conduta deste seja culposa e em casos de grande violação dos deveres fundamentais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Espécies de processos)

Um) Em casos de fundadas suspeitas sobre irregularidade em serviços do sindicato, poderão ser ordenadas sindicâncias.

Dois) No caso de existirem indícios de práticas de ilícitos, poderão ser instaurados os respectivos processos disciplinares, sem prejuízo de inquérito prévio, quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Processo disciplinar)

Um) É competente para instaurar processo disciplinar o secretariado executivo.

Dois) Encontrando-se suficientemente indiciada e caracterizada, é enviada ao infractor a respectiva acusação, com a descrição circunstancializada dos factos que lhe são imputáveis.

Três) O associado dispõe de dez dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos, podendo juntar documentos e solicitar diligências probatórias.

Quatro) A decisão a ser proferida pelo secretariado executivo deverá ser fundamentada e constar de documento escrito.

CAPÍTULO V Dos órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO (Enumeração)

Os órgãos do sindicato são:

- Assembleia geral;
- Conselho nacional;
- Secretariado executivo;
- Conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Requisitos)

Só podem exercer os cargos dos órgãos do sindicato os trabalhadores que se encontram no activo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Eleição)

Um) Os membros dos corpos gerentes do sindicato, mesa da assembleia, secretariado executivo, e conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, sendo permitida por uma vez a sua reeleição.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até final do mandato do membro substituído.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não poderão, simultaneamente, desempenhar cargos nos outros órgãos do sindicato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Deliberações)

As deliberações dos Órgãos do Sindicato serão tomadas por maioria de votos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do sindicato e é constituído por cinquenta e nove delegados a serem indicados em formas proporcionais ao número de membros inscritos em cada Comité de Empresa/ Sindical.

Dois) Na materialização do número anterior será salvaguardada a observação em primeiro lugar do princípio de representatividade mínima dos associados nos órgãos do Sindicato.

Três) Os membros do Conselho Nacional são delegados do pleno direito a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Competências)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- Homologar os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- Homologar os membros do Conselho Nacional, Secretariado Executivo e do Conselho Fiscal apresentado na base das condições dos números dois e três do artigo anterior;
- Deliberar, sobre a alteração total ou parcial dos estatutos;
- Analisar e aprovar o relatório do Conselho Nacional;
- Deliberar, por proposta do Conselho Nacional, sobre a destituição, no todo ou em parte, do Secretariado Nacional;
- Deliberar, sob proposta do Conselho Nacional a fusão ou dissolução do Sindicato e, neste caso, também quanto à liquidação do seu património;
- Pronunciar-se e deliberar, sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato e dos associados e que constem da respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (Reunião)

A Assembleia Geral reúne-se:

- Em sessão eleitoral ordinária de três em três anos, para o cumprimento das competências conferidas nas alíneas a) e b) do artigo anterior;

b) Em sessão extraordinária sempre que, nos termos destes estatutos, o Conselho Nacional, o Secretariado Executivo ou dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais o requirem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e deles tem de constar sempre a ordem de trabalhos pretendida, que não poderá ser alterada, e, no caso dos requerimentos subscritos por dois terços os nomes dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos seus impedimentos pelo vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, por quem substituir o presidente, nos dez dias úteis subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento.

Três) A convocatória será enviada por intermédio dos órgãos do sindicato, com indicação do dia, hora, local e da ordem de trabalho, inequivocamente expresso, bem como da publicação de um anúncio em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem.

Quatro) A convocatória referida no número anterior será feita por forma a que Assembleia Geral se realize entre quadragésimo quinto e o sexagésimo dia útil subsequente a recepção do requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos delegados presentes e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações sobre as competências previstas nas alíneas c), e) e f) do artigo vigésimo quinto para serem aprovadas, têm de obter a seu favor dois terços dos votos validamente expressos e terem participado, na votação metade e mais um dos delegados a assembleia geral.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Constituição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um vogal, e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia elegem entre si o presidente, vice-presidente e vogal.

Três) Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que àquele sejam inerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Investidura)

Os membros da Mesa da Assembleia são investidos por uma figura de reconhecido mérito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) O presidente da Mesa é o dirigente máximo do sindicato e constitui uma figura impulsionadora da unidade e harmonia na organização.

Dois) É da competência do presidente da Mesa :

- a) Representar o sindicato no plano interno e internacional em actos políticos que tenham a ver com os interesses do sindicato e sócio-laborais dos trabalhadores;
- b) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas do sindicato;
- d) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- e) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes;
- f) Exercer com zelo todas as atribuições constantes nos regulamentos de funcionamento da assembleia nacional e do acto eleitoral.
- g) Zelar pelo cumprimento dos princípios estatutários.

SECÇÃO IV

Do Conselho Nacional

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Constituição)

O Conselho Nacional é constituído:

- a) Pelos membros do Secretariado Executivo;
- b) Membros do Conselho Fiscal;
- c) Coordenadora da COMUTRA;
- d) Pelos secretários das delegações regionais;
- e) Por dezasseis membros designados nos termos dos números um e dois do artigo vigésimo quarto dos estatutos em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) Conselho Nacional reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente a pedido do Secretariado ou um terço dos seus membros.

Dois) A convocação do Conselho Nacional é da competência do Secretariado Executivo.

Três) No caso de reunião extraordinária, o Conselho Nacional deverá ser convocado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

O Conselho Nacional é o órgão central do sindicato com competência para velar da aplicação das decisões dos restantes órgãos e para proceder à mais conveniente actualização das deliberações da Assembleia Geral, competindo-lhe em especial:

- a) Deliberar sobre matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pelo Secretariado Executivo;
- b) Nomear comissões especializadas e atribuir-lhes funções consultivas ou de estudo;
- c) Aprovar os regulamentos internos necessários à boa organização do sindicato;
- d) Aprovar até trinta de Novembro, o orçamento do sindicato para o ano seguinte e até trinta e um de Março, o relatório e as contas do exercício do ano anterior;
- e) Deliberar em última instância, nos termos dos números três e quatro do artigo sétimo, sobre a recusa de admissão de sócios;
- f) Deliberar em última instância, em matéria disciplinar, nos termos nos artigos décimo quarto e décimo quinto;
- g) Resolver em última instância, diferendos entre os órgãos do sindicato e os associados, podendo nomear comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de deliberações;
- h) Deliberar sobre a readmissão dos sócios a quem tenham sido aplicada a medida disciplinar;
- i) Autorizar o Secretariado Executivo a contrair empréstimos ou a onerar bens imóveis;
- j) Deliberar, por proposta do Secretariado, sobre a aplicação de sanções a trabalhadores do sindicato;
- k) Apreciar a situação político-sindical de acordo com a realidade de cada momento e definir as estratégias necessárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Acta do Conselho Nacional)

A acta do Conselho Nacional compreenderá o relato fiel e completo de tudo o que ocorrer em cada sessão.

Dela constarão, nomeadamente:

- a) Hora de abertura e encerramento e quantidade de membros presentes e ausentes;
- b) Reprodução de todas deliberações, moções, propostas, requerimentos, protestos, reclamações ou recursos aprovados;
- c) Os relatórios das comissões;
- d) Quaisquer outros documentos ou textos que a Mesa entenda deverem constar da acta.

SECÇÃO V

Do Secretariado Executivo do Conselho Nacional

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Constituição)

Um) O Secretariado Executivo do Conselho Nacional é o órgão executivo do sindicato e é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o princípio dos números um e dois do artigo vigésimo quarto.

Dois) O período do mandato do Secretariado Executivo é de três anos, inicia-se com a tomada de posse e coincide com o do Conselho Nacional e da Mesa da Assembleia Geral mantendo-se, contudo, em funções até à posse do novo secretariado eleito.

Três) Na sua primeira reunião, os membros do Secretariado Executivo elegem entre si o secretário-geral e definirão as funções dos restantes.

Quatro) Os membros do Secretariado Executivo respondem solidariamente pelos actos prestados durante o seu mandato, salvo quanto aos que tenham feito declaração para a acta, manifestando a sua discordância pela deliberação tomada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Secretariado Executivo)

Compete ao Secretariado Executivo a representação do Sindicato, a gestão e coordenação de todas as actividades deste e, em especial:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Nacional;
- b) Representar o sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Gerir e coordenar a actividade do sindicato de acordo com os princípios definidos nestes estatutos

e com base nas orientações que resultem da livre discussão e intervenção democrática dos associados, consubstanciada nas deliberações dos órgãos do sindicato estatutariamente adequados para as reformar;

- d) Deliberar sobre a admissão de sócios nos termos dos presentes estatutos;
- e) Negociar e outorgar protocolos de acordo com o preceituado nestes estatutos;
- f) Prestar informações aos associados acerca da actividade do sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais, nacionais ou internacionais;
- g) Gerir os fundos do sindicato nos termos dos presentes estatutos;
- h) Organizar e dirigir os serviços do sindicato ou destes dependentes, bem como elaborar e aprovar os respectivos regulamentos internos;
- i) Fazer a gestão dos recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato;
- j) Propor ao Conselho Nacional a aplicação de sanções a trabalhadores do sindicato;
- k) Apresentar ao Conselho Fiscal para recolha de parecer, acompanhado da respectiva fundamentação, até cinco de Novembro de cada ano, o orçamento do sindicato para o ano seguinte;
- l) Apresentar ao Conselho Fiscal para recolha de parecer, acompanhado do respectivo relatório de actividades, até cinco de Março do ano seguinte, as contas do exercício do ano anterior;
- m) Gerir e administrar o património do sindicato e transmiti-lo por inventário ao secretariado que lhe suceder, no prazo de quinze dias após a tomada de posse;
- n) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Nacional de acordo com estes estatutos, bem como submeter à apreciação daqueles órgãos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que o Secretariado lhes queira voluntariamente colocar;
- o) Credenciar qualquer associado para a representar em situações concretas;
- p) Exercer as demais funções que, legalmente ou estatutariamente, sejam da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competência do secretário-geral)

Um) Representar o Secretariado em todos os actos e assegurar a execução das suas deliberações nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Coordenar a actividade do sindicato e do secretariado e presidir as reuniões desta.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Constituição)

Um) Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um secretário e dois vogais e é eleito pela Assembleia Geral nos termos do número um do artigo vigésimo quarto.

Dois) O período de mandato do Conselho Fiscal é de três anos, iniciando-se com a tomada de posse e coincide com o do Secretariado Executivo do Conselho Nacional.

Três) Na sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si um secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competência)

Um) Conselho Fiscal tem acesso a toda documentação de carácter administrativo e contabilístico do sindicato, reunindo com o Secretariado sempre que necessário para o melhor cumprimento das suas atribuições.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão convocados para todas as reuniões do Conselho Nacional e deverão participar obrigatoriamente naquelas em que sejam apreciadas as contas e orçamento, todavia sem direito a voto.

Em especial compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos em cada trimestre, a contabilidade e outros serviços administrativos do sindicato;
- b) Dar pareceres sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões apresentadas pelo Secretariado do Conselho Nacional;
- c) Apresentar ao Conselho Nacional e ao Secretariado todas as sugestões que no domínio da gestão financeira julgue de interesse para a vida do sindicato ou instituições destes dependentes;
- d) Remeter, até dez de Novembro, ao Secretariado Executivo o parecer sobre o orçamento do sindicato para o ano seguinte;
- e) Remeter, até dez de Março, ao Secretariado Executivo o parecer sobre as contas do ano anterior;
- f) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nos estatutos e a prática da democracia nos órgãos sindicais.

SECÇÃO VII

Da COMUTRA

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité da Mulher Trabalhadora é um órgão do SINTELMO responsável por assegurar o enquadramento e participação da mulher trabalhadora na actividade sindical, na luta contra a discriminação da mulher e pela igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição da coordenadora da COMUTRA)

A coordenadora da COMUTRA é eleita pelo Conselho Nacional sob proposta do Secretariado Executivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Subordinação da coordenadora)

A coordenadora da COMUTRA, no exercício das suas funções, subordina-se ao secretário-geral e coordena com as áreas específicas do Secretariado Executivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

O COMUTRA rege-se pelo regulamento específico de funcionamento que deve ser aprovado pelo Conselho Nacional.

SECÇÃO VIII

Dos delegados regionais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Constituição e competências)

A constituição e competência dos delegados regionais serão regulamentadas por directiva específica do Conselho Nacional do sindicato sob proposta do Secretariado Executivo.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Secretariado Executivo, através das estruturas criadas, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do sindicato, a submeter à aprovação do Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Orçamento)

Um) O orçamento será elaborado e executado de acordo com o seguinte princípio fundamental: o período da sua vigência coincidirá com o ano civil.

Dois) O Secretariado Executivo poderá apresentar ao Conselho Nacional, orçamentos suplementares que terão de ser apreciados e deliberados por este.

Três) Se o Conselho Nacional não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nestes estatutos, o Secretariado Executivo fará a gestão do sindicato subordinada ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às receitas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Receitas e despesas)

Um) Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) As receitas provenientes de serviços prestados;
- d) Outras receitas.

Dois) As despesas do sindicato serão resultantes do pagamento de encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enunciados nestes estatutos.

CAPÍTULO VII

Da fusão, dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Um) A convocatória da Assembleia Geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do Sindicato terá de ser publicada com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Dois) A Assembleia Geral só delibera validamente se metade mais um dos participantes nos termos dos presentes estatutos tiver participado na votação e se obtido dois terços dos votos validamente expressos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A convocatória da Assembleia Geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência de quarenta e cinco dias.

Dois) A Assembleia Geral só delibera validamente se metade mais um dos participantes tiver participado na votação e a proposta de dissolução só será aprovada se tiver obtido a seu favor dois terços dos votos validamente expressos.

Três) A proposta de dissolução do sindicato, quando aprovada pelo Conselho Nacional para ser submetida a deliberação da Assembleia Geral terá de definir, objectivamente, os termos em que esta se processará. Os bens do Sindicato não poderão, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolo do sindicato)

Um) São símbolos do sindicato:

- a) A Bandeira;
- b) O Emblema.

Dois) Os símbolos do sindicato são aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Nacional.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Revisão dos estatutos)

A alteração total ou parcial, dos estatutos do sindicato é da competência da Assembleia Geral nos termos da alínea c) do artigo vigésimo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e a legislação aplicável, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Transporte Twanano,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e oito, exarada a folhas cento e doze a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, alteração do objecto social, aumento de capital, de comum acordo alteram-se as redacções dos artigos terceiro, quarto, sétimo e oitavo, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de transporte semi-colectivo e colectivo inter-urbano e internacional de passageiros e de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Atanásio Muthisse.

Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Enoque Francisco Marrengula.

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade e na representação em juízo activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulo Atanásio Muthisse.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Para efeitos de movimentação das contas existentes nas instituições de créditos pertencentes a sociedade é bastante a assinatura do sócio maioritário Paulo Atanásio Muthisse.
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mais expedientes, será bastante para além da assinatura de qualquer dos gerentes, ou de qualquer emprego devidamente autorização.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Esta conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Palmar Logística, Limitada

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte desta escritura lavrada a folhas cinquenta e cinquenta e duas do livro cento e setenta e nove da Conservatória de Pemba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Palmar Logística, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane-Wimbe, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade terá como objectivo social o exercício de:

- i) Venda de bens alimentares, de bebidas alcóolicas e não alcóolicas, de materiais diversos aos hotéis em Pemba e nas ilhas da província de Cabo Delgado;
- ii) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá abrir, ou fechar filiais, sucursais, agências e outras formas de representação em território nacional, de acordo com a deliberação tomada, para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo as quotas iguais, pertencentes aos sócios:

- a) Michelle Van Heerden, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Martin Johan Van Heerden, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens de acordo com novos investimentos por cada um ou incorporação de reservas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer para aumento do capital nos termos e condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo do que estiver estipulado na lei, a divisão ou cessão total da quota ou parcial a terceiros, assim como oneração dependem do sentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Parágrafo primeiro: a sociedade fica reservada o direito de preferência em caso de cessão e quando não avisar um deles a esse direito atribuído aos sócios.

Três) O Parágrafo segundo. É nula qualquer divisão, cessão, ou oneração ou alinação de quota feita sem observância do disposto no presente pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Assembleia geral formada pelos sócios, é órgão superior da sociedade e suas deliberações devem ser, sempre registadas em livros de actas devidamente assinadas pelos sócios.

O Parágrafo único. Os sócios far-se-ão representar na assembleia, e, por pessoal física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim, conferida por procuração ou mediante simples carta a esse fim dirigida a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete a assembleia geral decidir as grandes questões e em particular:

- a) Definir políticas gerais, relativas a actividade da sociedade, apreciar e notar o balanço, relatório e contas da direcção e decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- b) Deliberar que a sociedade se dedique a outras actividades nos termos da lei;
- c) Tratar de qualquer assunto para-que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede social uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A gerência é órgão executivo da sociedade e a ela compete realizar e gerir todos os negócios correntes conducentes a prossecução do projecto social, bem como representar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dela passiva ou activamente. Fica desde já designada para esse cargo a cidadã Michelle Van Heerden, de nacionalidade sul-africana de vinte e cinco anos de idade, portadora do Passaporte n.º 468672465, emitido na África do Sul, aos dezoito de Abril de dois mil e sete e válido até dezassete de Abril de dois mil e dezassete, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme deliberado na assembleia geral, bastando a sua assinatura para validar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Michelle Van Heerden, a administração da sociedade, em juízo e fora dela activa e passivamente para validamente obrigar a sociedade.

Parágrafo único. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos contratos alheios ao seu objecto social, sem conceder a terceiros quaisquer garantias comuns ou letras a favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de um dos sócios, haverá escolha de um dos representantes a seu favor, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Anualmente, será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com referência ao mês de Dezembro, carecendo de aprovação da assembleia geral. A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos, depois de feitas as necessárias deliberações, impostos ou feitas outras deduções legais que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, procederão a liquidação conforme deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Tropigalia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e seis a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, em que os sócios deliberaram o aumento do capital social de quinze milhões de meticais para vinte milhões de meticais, por recurso a novas entradas de capital, por via da distribuição de lucros:

- a) Adolfo Manuel da Silva Correia, com um milhão duzentos e trinta e um mil e cento e cinquenta e sete meticais e trinta e um centavos;
- b) Dália da Conceição Silva, com três milhões seiscentos e trinta mil e quinhentos e dez meticais e quarenta e um centavos;
- c) Tropigalia, Limitada, com cento e trinta e oito mil e trezentos e trinta e dois meticais e vinte e oito centavos.

Que ainda por esta mesma escritura o sócio Adolfo Correia, cede parte da sua quota o valor de trezentos e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e sete meticais e setenta e dois centavos, favor da sócia Tropigalia, por deliberação nos termos da acta datada de dez de Setembro de dois mil e oito.

Em consequência do aumento do capital por esta mesma escritura alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze milhões e duzentos e dezanove mil quatrocentos e oitenta e nove meticais e cinquenta e nove centavos, correspondente a setenta e um vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Manuel da Silva Correia;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões setecentos e oitenta mil quinhentos e dez meticais e quarenta e um centavos, correspondente a dezoito vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Dália da Conceição Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Tropigalia, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Oásis – Sociedade Comercial de Perfumaria e Vestuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas cem e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e aumento de capital.

Que em consequência do já referido aumento de capital e cessão de quotas, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo: uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia da Conceição Nobre e outra de dois mil

meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Rui Magalhães Martins Paiva.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Agro Pecuária da Ilha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número traço trinta e sete, do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre António Calhau Lobo da Silveira, Miguel Gancho Lobo da Silveira, António Lobo da Silveira do Souto e Amana Momade Mussagy da Graça nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Agro Pecuária da Ilha, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Museu, caixa postal noventa e dois, na Ilha de Moçambique, província de Nampula, podendo criar em território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agro indústria;
- b) Criação de animais domésticos e bravios;
- c) Actividades relacionadas com importação e exportação de produtos e equipamentos agrícolas.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, sendo três quotas no valor de seis mil e seiscentos meticais cada, correspondente a trinta e três por cento do capital social cada uma, pertencente ao sócio António Calhau Lobo da Silveira, Miguel Gancho Lobo da Silveira e António Lobo da Silveira do Souto Patrício respectivamente e uma quota no valor de duzentos meticais, pertencente a sócia Amana Momade Mussagy da Graya.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, sendo nula qualquer divisão ou cessão de quotas que não observe este preceito.

Dois) Verificando-se deliberação favorável da assembleia geral para divisão ou cessão de quotas, gozam os sócios de direito de preferência na proporção das quotas respectivas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São os seguintes os corpos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito, de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração com antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a administração o julgar necessário ou quando seja requerido por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Compete a assembleia geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de contas da administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas a administração e definir a composição desta;
- c) Nomear e exonerar os membros da administração e definir a composição desta;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos administradores;
- e) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Autorizar a divisão ou cessão de quotas;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a três administradores, dispensados de caução.

Dois) Os administradores nomeados desde já são: António Calhau Lobo da Silveira, Miguel Gancho Lobo da Silveira e António Lobo da Silveira do Souto Patrício.

Três) Os cargos de administrador não são remunerados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração compete:

- a) Administrar os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens moveis, dentro dos limites e de acordo com as orientações estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;

- b) Pela assinatura de procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, sete de Agosto de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Sunsmile Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Goswin Roeland Arendsen de Wolff, casado, natural da Holanda, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º BA0340097, emitido em vinte de Dezembro de dois mil e cinco, na Holanda, outorgando na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial Sunsmile de Moçambique, Limitada, com sede no Município de Dondo, Sofala, constituída por escritura de oito de Outubro de dois mil e dois, na Beira, bem como em representação da Sunsmile International B.V.

Sendo actualmente único sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sunsmile Moçambique, Limitada, que pela presente escritura pública e por sua decisão, conforme documento em anexo, cede noventa por cento da sua quota a Sunsmile International B.V., que entra sociedade, no valor nominal de dezoito mil meticais;

Que em consequência desta operação, altera a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Sunsmile International B.V., e;

b) Uma quota de valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Goswin Roeland Arendsen de Wolff.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Swanlinks International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Agosto de dois mil e seis, a cargo do Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Qassim Karama Jeizan e Abdulai Abdala.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivo:

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Swanlinks International, Limitada, tem a sua sede em Pemba, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou fora dele desde que as necessidades de expansão o exijam e é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escrituras pública, com o capital social de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas, pertencentes aos sócios Qassim Karama Jeizan, com a quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e três por cento do capital social e sócio Abdulai Abdala, com quota de dezassete por cento do capital social. O capital social poderá ser aumentado por deliberação geral, competindo lhes decidir sobre a forma de participação dos sócios nesse momento quando obtidas as necessárias autorizações.

A administração e gerência da sociedade, fica desde já designado para esse cargo o sócio Abdulai Abdala, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral bastando a assinatura de um deles.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrui este acto, os estatutos da sociedade.

(Assinados). — *Ilegível*.

O Técnico Superior, *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e três de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kals Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais a sociedade denominada Kals Holdings, Limitada, matriculada sob o NUEL 100076519.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Frances Kalinga Chungu, viuvo, natural da Zâmbia, portador do Passaporte n.º ZH88471, emitido na Zâmbia, de nacionalidade zambiana e residente na cidade da Matola, Rua Calda Xavier, número cento oitenta e cinco.

Segundo – Glória Fernandes Sunbane, divorciada, natural da Manhica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110692383F, emitido em Maputo e residente na Rua Calda Xalvier, número cento oitenta e cinco, cidade da Matola.

Terceiro – Adriano Fernandes Sumbane, casado em regime de geral de bens com a senhora Amélia Narciso Matos Sumbane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100019501E, residente na Rua Régulo Mucapera, casa número trezentos setenta e cinco, cidade da Matola.

Quarto – Manuel Correia Fernandes Sumbane, casado, em regime de comunhao de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 100090687T, emitido em Maputo e residente na Rua Honório Barreto, casa número dois, cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kals Holdings, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e quatro, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, obras públicas, consultoria e prestação de serviços, em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro cotas desiguais, sendo para cada um o valor de nove mil meticais, seis mil, quatro mil e mil meticais, respectivamente, para os sócios Frances Kalinga Chungu, Glória Fernandes Sumbana, Adriano Fernandes Sumbana e Manuel Correia Fernandes Sumbana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Carsar Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais a sociedade denominada Carsar Catering, Limitada, matriculada sob o NUEL 100076667.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Carlos José Maluana, solteiro, maior, natural de Magude e residente na vila Sede da Moamba, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 100369236L, emitido no dia cinco de Dezembro de dois mil e sete em Maputo.

Segundo – Maria Catharina Meintjes Hamilton, casada, com Jwp Hamilton, em regime de comunhão de bens, natural de África do Sul e residente em Komatiport, acidentalmente na cidade da Matola, portadora de Passaporte n.º 475073309, emitido aos três de Março de dois mil e oito, na África do Sul.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carsar Catering, Limitada, com sede na província do Maputo cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto confecção, distribuição e venda de refeições.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades já constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto social diferente o da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, devido da seguinte maneira:

Carlos José Maluana, com o valor de doze mil meticais, que corresponde a sessenta por cento do capital e Maria Catharina Meintjes Hamilton, com o valor de oito mil meticais a que corresponde a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quanta vezes que forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos José Maluana, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes que forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Investimentos Kutama, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e duas e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Investimentos Kutama, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- (i) O exercício da actividade comercial em geral;
- (ii) Importação e exportação de bens e produtos;
- (iii) Comércio a retalho e a grosso;
- (iv) Distribuição de bens e produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em vinte acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Local de Reunião

A assembleia geral reúne-se, em regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho reúne-se, em regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo, nomeado pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a determinação das funções do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- e) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e oito.
— Ajudante, *Isabel Chirime*.

Arvores da Lagoa de Poelela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal 100077191 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Arvores da Lagoa de Poelela - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Arvores da Lagoa de Poelela - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Praia de Poelela no distrito de Inharrime, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo de actividades de turismo, tais como: a exploração de complexos turísticos e semilares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving; importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Denise Jonker.

ARTIGO QUINTO

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por lei.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela mesma sócia.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dela, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte de Outubro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Dunas da Zavora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseite de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal 100077124 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dunas Zavora - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Dunas Zavora - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Praia de Zavora no distrito de Inharrime, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo de actividades de turismo, tais como: a exploração de complexos turísticos e semilares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving; importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Johannes Frederick Jacobus Jonker.

ARTIGO QUINTO

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ele necessita, nos termos e condições fixados por lei.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo mesmo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte de Outubro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

J SPL Mozambique Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100065053 uma entidade legal denominada J SPL Mozambique Minerais, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação J SPL Mozambique Minerais, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO (Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o reconhecimento, prospecção, pesquisa, mineração, tratamento, processamento, utilização e comercialização de recursos minerais, bem como o exercício de actividades na área geológica e na área do carvão, dos hidrocarbonetos e de quaisquer outros recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Quotas e meios de financiamento)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, detida pela sócia Jindal Steel & Power (Mauritius), Limited;
- b) Uma quota com valor nominal de quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, detida pelo sócio Anand Goel.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberação sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quotas de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretenda transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeitos, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as

quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos;
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota por parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao

valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha fixado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de cem milhões de dólares americanos.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhes são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedida de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido de voto, um documento que inclua a prosposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal, e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presidida por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem da lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiros entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegração do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependem de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, alocação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem milhões de dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

t) Contrair obrigações de valor superior a cem milhões de dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);

- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por período de quatro anos, sendo permitido a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituído, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação, por força da qual sejam delegados poderes aos administradores, deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontre presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) forem conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Um) Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e oito a dois mil onze:

- i) Jinda Steel & Power (Mauritius), Limited, representado pelo Rajeev Jain;
- ii) Anad Goel;
- iii) Ashish Kumar.

Dois) Os administradores ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Racional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Setembro de dois mil e oito, na sede da sociedade Racional, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100033739, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão total da quota de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais correspondente a trinta e três por cento do sócio Gerhard Hugo Roth, a favor dos sócios existentes e da seguinte forma: três mil e trezentos e trinta e dois meticais para o sócio Jacob Johannes Du Plesses e três mil e trezentos e trinta e quatro meticais, para o sócio Marcel Marc Verbiest, alterando-se assim o artigo quarto do contrato social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente ao valor de dez mil meticais ao sócio Jacob Johannes Du Plessis, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 461260915;
- b) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente ao valor de dez mil meticais ao sócio Marcel Marc Verbiest, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 415514794.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que depois de lida, será assinada pelos sócios.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Dentário de Sommerschild, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Trupti Babú e Rajesh Ganpatlal uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Consultório Dentário de Sommerschild, Limitada, abreviadamente designada por CDSL.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição, que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a intervenção na prestação de serviço de cuidados de saúde em área de medicina dentária, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção de saúde, a consultoria e assessoria, prestação de serviço de laboratório dentário e outras actividades e investimentos relacionados com o ramo dentário, adquirir no mercado interno ou importação de medicamentos, produtos hospitalares e farmacêuticos e todos os meios necessários ao pleno exercício e desenvolvimento das suas actividades e aprimoramento da prestação de cuidados de saúde em medicina dentária.

Dois) No cumprimento de suas finalidades, a CDSL pode assinar contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados e dependentes.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Sócio Trupti Babú, uma quota correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Sócio Rajesh Ganpatlal, uma quota correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral de sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota a data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade terá a faculdade de amortizar quotas por acordo com os respectivos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rajesh Ganpatlal que é nomeado desde já sócio gerente com plenos poderes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Agrofel, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República, por escritura lavrada no dia dois de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas cento e quarenta e uma a cento e quarenta e três do livro de notas número duzentos e quarenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeira - Sofia Issa Bay Adamo Mahomed, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7004223, emitido na Beira no dia vinte de Junho de mil novecentos e noventa e nove, casada com Mussa Ismail Laher, sob o regime de separação de bens, residente nesta cidade de Chimoio;

Segundo - Samir Rashid Laher, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Chimoio, onde reside, portador do

Bilhete de Identidade n.º 5880768, emitido aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, outorgando neste acto na qualidade de co-herdeiro de Rafik Ahmed Rashid Laher, falecido em um de Maio do corrente ano, cuja habilitação de herdeiros efectuou-se por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e oito, e em anexo, bem assim, em representação dos co-herdeiros e seus pais, Rashid Ali Essop Laher e Rashida Laher, conforme acta de reunião realizada no dia vinte e um de Agosto de dois mil e oito, em anexo na presente escritura pública;

Sendo os actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Agrofel, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e um, lavrada a folhas setenta e nove a oitenta e quatro do livro cento e oitenta e dois desta conservatória, e com alterações por escrituras de quinze de Dezembro de dois mil e três, lavrada a folhas doze a catorze do livro duzentos e um e de vinte e oito de Agosto de dois mil e seis, exarada das folhas sessenta e oito a setenta do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e vinte e cinco, desta mesma conservatória, actualmente com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro em cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, aos sócios Sofia Issa Bay Adamo Mahomed e Rafik Ahmed Rashid Laher;

Que pela referida escritura pública, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada, na sua cessão extraordinária, em vinte e um de Agosto de dois mil e oito, tendo sido habilitados como tal, conforme documentos acima indicados, os herdeiros do falecido sócio, Rafik Ahmed Rashid Laher, decidiram nomear Samir Rashid Laher, como único beneficiário da quota daquele, na sociedade;

Que a sócia Sofia Issa Bay Adamo Mahomed, não estando mais interessada em continuar na referida sociedade, cedeu a sua quota com todos os direitos e obrigações ao sócio Samir Rashid Laher.

Que em consequência desta operação altera-se a composição do artigo sétimo do pacto social, que rege a sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota em cem por cento, pertencente ao sócio, Samir Rashid Laher.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, seis de Outubro de dois mil e oito.
— O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Co-Gestão Jangamo (COJAMO)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada a folhas dez verso a doze do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Carlos Gemo Macarala, Soquisso Comiche Nhamussua, Sebastiao Macauze, José Lambo Cumbi, Adriano Saute Guamba, Vasco Lisboa Jasse, António Guichone Nhamossa, Miguel José Guilambo, Augusto Pascoal Marrengula e Raimundo Augusto Marrengula, que constitui entre si um Comité de Co-Gestão de Jangamo, que se regerá pelos artigos constantes do documento complementar

CAPÍTULO I

Da denominação a âmbito geográfico

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) O Comité de Co-Gestão de Jangamo, abreviadamente designado por COJAMO, é um fórum local de organização comunitária.

Dois) O COJAMO rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito geográfico

O COJAMO é um fórum de âmbito local, com a sede em Guinjata, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

CAPÍTULO II

De natureza e fins

ARTIGO TERCEIRO

O COJAMO é um órgão local criado para assegurar a participação adequada de todos os sectores na gestão correcta dos recursos naturais e na promoção do desenvolvimento das actividades económicas e sociais a nível local, através de um processo aberto, colaborativo e participativo.

CAPÍTULO III

Dos principais objectivos do COJAMO

ARTIGO QUARTO

O COJAMO tem os seguintes objectivos:

- Promover a participação comunitária na gestão dos recursos naturais;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico da zona/região;
- Criar de ligação entre a comunidade e as estruturas governamentais e a outros níveis;

- Contribuir na resolução dos conflitos;
- Velar pelos desastres naturais e humanos.

CAPÍTULO IV

Da composição e organização

ARTIGO QUINTO

Composição

Um) Comité de Co-Gestão do COJAMO é um fórum representativo dos diferentes sectores da comunidade local, nomeadamente:

- Agentes económicos;
- As diferentes camadas sociais - idosos, mulheres e jovens;
- As congregações religiosas;
- Dos povoados através das autoridades locais do Estado, cabos da terra, líderes e autoridades tradicionais;
- Organizações sociais e outros.

Dois) Podem integrar o COJAMO, na qualidade de membros convidados (sem direito a voto), os doadores e agências interessadas.

Três) Participação das populações nas reuniões da assembleia sem direito a voto.

ARTIGO SEXTO

Organização

O COJAMO tem os seguintes órgãos:

- Assembleia geral;
- Secretariado executivo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão do COJAMO, e é constituída pela totalidade dos seus membros.

Dois) As reuniões da assembleia geral são presididas pelo presidente e vice-presidente, eleito pela assembleia geral por um período de dois anos renovável por um mandato.

Três) compete ao presidente assinar, nos termos a definir, o regulamento, as actas e demais documentos relativos às sessões da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se três vezes por ano e extraordinariamente quando necessária sob proposta do secretariado ou dois terços dos seus membros.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente.

Seis) Compete a Assembleia Geral:

- Eleger os titulares dos órgãos do COJAMO;
- Aprovar o regulamento interno bem como propostas de sua alteração;
- Aprovar o relatório, o balanço e contas do secretariado executivo;
- Aprovar o plano de acção e o orçamento;
- Ratificar a admissão de membros.

ARTIGO OITAVO

Secretariado executivo

Um) Secretariado executivo é constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos, sendo renovável por mais um mandato.

Dois) Secretariado executivo é composto por um secretário que o dirige, um secretário adjunto, um tesoureiro e dois vogais.

Três) Compete ao secretariado executivo:

- Cumprir e fazer cumprir o regulamento e as deliberações da assembleia geral;
- Zelar pelos interesses do COJAMO, superintender em todos os seus serviços e actividades;
- Aprestar a Assembleia Geral o regulamento interno, bem como outros actos normativos necessários ao bom funcionamento do COJAMO;
- Nomear comissões de trabalho;
- Representar o COJAMO;
- Admitir e demitir pessoal de serviço;
- Elaborar relatórios de actividades e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades;
- Abrir ou encerrar contas bancárias e adquirir por qualquer título quaisquer bens móveis ou imóveis para o COJAMO;
- Planificar e executar os programas do COJAMO;
- O secretariado executivo reúne mensalmente com os seus membros e extraordinariamente quando for necessário;
- No exercício das suas funções, o secretariado executivo presta contas a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos membros, seus direitos e obrigações

ARTIGO NONO

É membro do Comité do COJAMO todo o indivíduo que foi proposto em cada área conforme a representatividade definida no artigo cinco do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- Fazer propostas que julgar convenientes;
- Utilizar bens do Comité para a execução de tarefas incumbidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Um) Contribuir activamente para o cumprimento dos objectivos previstos.

Dois) Contribuir para a preservação, da boa imagem do Comité.

Três) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir com as deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) Prestar contas pontualmente das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Receitas

Constituem receitas do COJAMO:

- a) Multas resultantes de transgressão das normas e regulamentos instituídos pelo Comité na zona do COJAMO;
- b) Doações de ONG's nacionais e internacionais;
- c) Agências doadoras nacionais e internacionais;
- d) Doações do Estado;
- e) Outras fontes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Encargos

Um) Constituem despesas do COJAMO, os gastos decorrentes da realização das actividades do COJAMO.

Dois) Os gastos referidos no número anterior serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

O funcionamento do COJAMO será definido em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral sob proposta do secretariado executivo, até noventa dias a contar da data de entrada em vigor do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação por assembleia geral do COJAMO e ratificação peça entidade de tutela do governo provincial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos será resolvido pelo governo da província ou pela legislação vigente aplicável.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta e um de Outubro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória de Registo das Entidades Legais

CERTIDÃO

Data de constituição: 1 de Fevereiro de 2008

Número da entidade legal: 100042304

Tipo de entidade legal: Comerciante em nome individual

Nome da entidade legal: Tipografia Prelo Clássico

Endereço: Moçambique, Maputo Cidade Distrito Urbano N.º 4

Hulene, Rua da Beira, n.º 8

Parte de grupo de empresas: Não

Objecto: Impressão e gráfico

Gerente: N.º de Identificação: 110436237N, Bilhete de Identidade, MZ

Nome: Fernando José Samussone

Endereço: Moçambique, Maputo Cidade

Distrito Urbano N.º 5 25 de Junho A, Rua 6, n.º 199

Proprietários estrangeiros: Não

Sócios e respectivas quotas-partes sociais:

Fernando José Samussone, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade.

Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: 13 de Outubro de 2008.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e oito.

— O Conservador, *Ilegível*.